



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Compelmentar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ CARLOS JARDIM DE SOUZA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 107, lote 0389, inscrição nº 007356-9, para efeito de Imposto Predial, não ferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00 m (nove metros) de frente para a Estrada Velha do Arraial do Cabo; 9,00 m (nove metros) nos fundos confrontando com Onil do Teixeira Jacurú; 40,00 m (quarenta metros) na lateral direita confrontando com Altair Gonçalves da Silva e 40,00 m (quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Vieira de Andrade, formando uma área total de 360,00M<sup>2</sup>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

360,00 M<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará atr  
vés de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e  
pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este  
fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Es  
tado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal  
de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou in  
trusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con  
trário.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE MAIO DE 1.981 .